



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI

Nº031/2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa Civil (COMUDEC), do Município de Embu Guaçu e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU, **JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA**, usando de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal de Embu Guaçu o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Cria o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMUDEC, órgão consultivo e de participação comunitária na Administração Municipal, integrante do Sistema Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de propor, deliberar, fiscalizar e supervisionar as políticas públicas de Defesa Civil, bem como, deliberar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil de Embu Guaçu. FUMDEC.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil:

I – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas, planos e ações de Defesa Civil;

II – deliberar sobre políticas, programas, planos e ações referentes à Defesa Civil Municipal;

III - reunir-se a mediante a convocação do seu Presidente, do Coordenador Municipal de Defesa Civil ou do Prefeito Municipal, ou ainda por decisão da maioria absoluta do conselho, devendo a convocação ser feita com no mínimo, 24 horas de antecedência;

IV - examinar e supervisionar a pauta das temáticas de Defesa Civil no município, confeccionando o plano de aplicação dos recursos;

V - propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de Defesa Civil;

VI - fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, assim como analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Defesa Civil de Embu Guaçu - FUMDEC, verificando sua compatibilidade com o Plano de Aplicação;

VII - elaborar o seu regimento interno submetendo ao Prefeito Municipal que o instituirá por decreto;

Parágrafo Único - Compete, ainda, ao COMUDEC a supervisão financeira do FUMDEC – Fundo Municipal de Defesa Civil de Embu Guaçu, nela compreendidas a elaboração de cronograma financeiro, a elaboração de sua proposta orçamentária anual, a definição sobre a forma de aplicação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

disponibilidades transitórias de caixa e a análise da prestação de contas e demonstrativos financeiros do FUMDEC.

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa Civil – COMUDEC compõe-se de 10(dez) membros titulares e 09(nove) suplentes sendo que o Coordenador, não possuirá suplente, assim distribuídos:

I – 06(seis) representantes do Poder Executivo, a saber:

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal Segurança, Trânsito e Mobilidade
- e) 01(um) representante do Departamento de Assistência Social
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura

II.- 01(um)representante do Corpo de Bombeiros Militar

III – 02(dois) representantes da Sociedade Civil, a saber:

- a) 01(um) representante da ASSEMEG (Associação Comerciais de **Embu-Guaçu**)
- b) 01(um) representante das Associações de Moradores de Bairro

IV – 01(um) Coordenador Municipal de Defesa Civil

§ 1º - Os Conselheiros representantes do Poder Executivo, com exceção do Coordenador Municipal de Defesa Civil, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução.

§ 2º - Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 04 (quatro) anos, admitida recondução.

§ 3º - O COMUDEC é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 2 (dois) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 4º O COMUDEC poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.

Art. 5º Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 6º Os membros do Conselho com exceção dos funcionários públicos amparados pela Lei nº584/1987 art. 183 , não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público.

Parágrafo Único – Na hipótese de deslocamento, quando a serviço ou representando o COMUDEC, o município arcará com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação.

Art. 7º Não poderá exercer a condição de representante de entidade, efetivo ou suplente, quem for detentor de mandato eletivo.

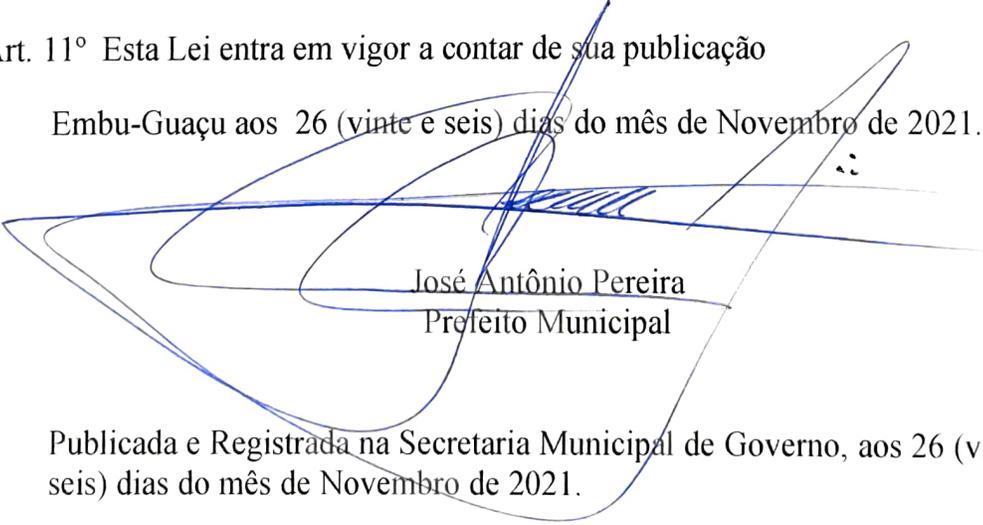
Art. 8º A Secretaria-Executiva será exercida pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil, e seus colaboradores cabendo a estes promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho, arquivar documentos e demais procedimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover a capacitação aos integrantes do Conselho.

Art. 10º No prazo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o Conselho Municipal de Defesa Civil elegerá seus cargos, sendo eles Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, e elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo. Art. 27º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação

Embu-Guaçu aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Novembro de 2021.


José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Novembro de 2021.

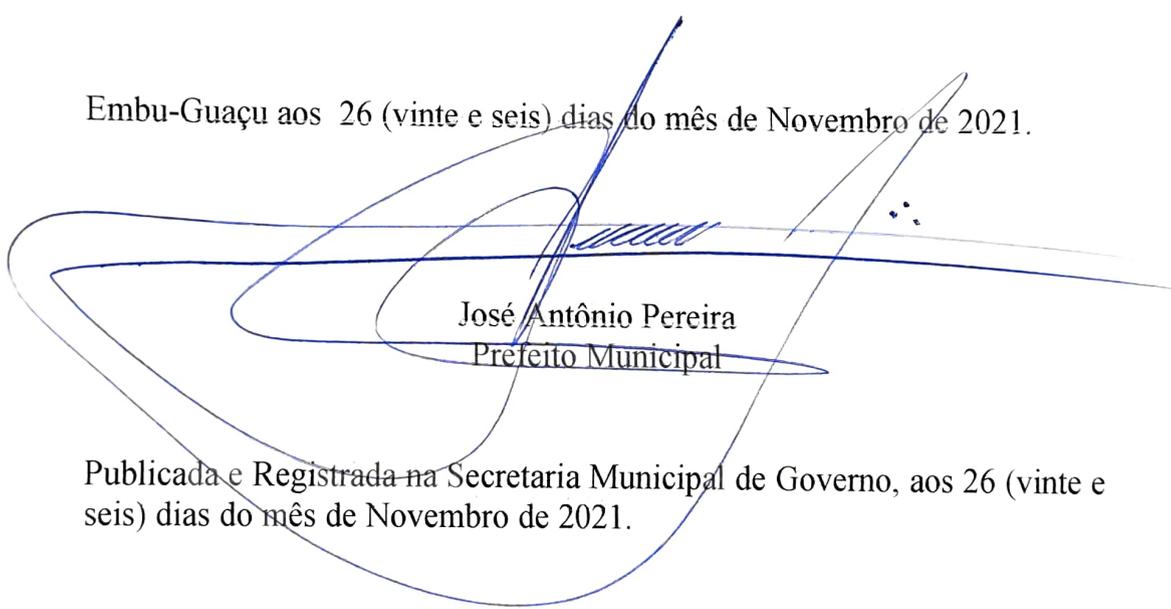


PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 031/2021

O presente Projeto de Lei 031/2021 que ora encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa, tem como escopo o cumprimento do Artigo 5º da lei 2.237/2009 em seu inciso II.

Embu-Guaçu aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Novembro de 2021.



José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Novembro de 2021.